



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA CONVENCIONAL E INTEGRATIVA -
PPGMVCI

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 001/2022/PPGMVCI/CCR, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as atividades complementares no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária Convencional e Integrativa.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária Convencional e Integrativa, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Normativa Nº 154/2021/CUN de 23 de setembro de 2021, **RESOLVE:**

Estabelecer os procedimentos e critérios para a conversão das atividades complementares em créditos válidos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária Convencional e Integrativa da Universidade Federal de Santa Catarina.

As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino aprendizagem, contribuindo para formação profissional discente.

O discente poderá obter no máximo 4 (quatro) créditos através de Atividades Complementares ao longo do curso distribuídos nas diferentes modalidades de atividade.

Art. 1º. Constituirão como atividades complementares do programa, com direito a créditos, a critério do Colegiado delegado e mediante solicitação do orientador:

§ 1º. Publicação de artigos científicos em revista indexada. Cada artigo publicado com qualis B computará 1 (um) crédito e cada artigo publicado com qualis A computará 2 (dois) créditos. O artigo deve ter sido aceito para a publicação no período de vigência do curso de Mestrado do aluno. Para fins de validação serão aceitos artigos publicados ou artigos aceitos para publicação (no prelo).

§ 2º. Realização de estágio/treinamento em laboratórios desta ou de outra instituição, com a anuênciam formal do orientador, visando ao aprendizado de metodologias não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA CONVENCIONAL E INTEGRATIVA -
PPGMVCI

disponíveis no próprio laboratório, e que seja de interesse para sua dissertação, sendo atribuído 1 (um) crédito por cada 30 (trinta) horas de estágio realizado, devendo tais atividades ser comprovadas formalmente pelo pesquisador responsável, pelo laboratório onde o estudante realizou o estágio, informando o período do estágio e especificando o tipo de treinamento.

§ 3º. Co-orientação de estudantes de graduação em projetos formais de iniciação científica, com a supervisão do orientador. Será atribuído 1 (um) crédito para a orientação durante 1 (um) semestre. Possibilidade de validar no máximo 1 (um) crédito.

§ 4º. Organização de eventos de áreas afins ao PPGMVCI. Será atribuído 1 (um) crédito pelo conjunto de eventos totalizando 30h. Possibilidade de validar no máximo 1 (um) crédito.

§ 5º. Participação em projetos de ensino e/ou extensão de áreas afins ao PPGMVCI que apresentem impacto econômico, social e cultural do programa. Será atribuído 1 (um) crédito para cada semestre.

§ 6º. Participação em cursos de extensão. Fica estabelecido 1 (um) créditos, para o discente que apresentar certificados de cursos realizados ou ministrados, totalizado 30 horas de atividades. Possibilidade de validar no máximo 1 (um) crédito.

§ 7º. Registro de patente ou certificado de proteção de propriedade intelectual deferido pelo INPI. Cada patente computará 2 (dois) créditos e o mestrande e o orientador devem ser autores do mesmo.

§ 8º. Publicação de capítulo de livro com ISBN computará 1 (um) crédito e a publicação de livro com ISBN computará 2 (dois) créditos. O capítulo ou livro deve ser de áreas afins ao PPGMVCI.

§ 9º. Elaboração de material didático. Fica estabelecido um limite máximo de 1 (um) crédito para o conjunto de materiais apresentados.

§ 10º. Participação em congresso, workshop ou simpósio com apresentação de trabalho. Será atribuído 1 (um) crédito para cada apresentação de trabalho em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA CONVENCIONAL E INTEGRATIVA -
PPGMVCI

evento, como autor principal.

§ 11º. – Participação como titular em comissões / colegiados. Será computado 1 (um) crédito para cada ano de participação, considerando a presença em pelo menos 75% das reuniões.

§ 12º. Participação em banca de TCC. Será computado 1 (um) crédito para cada 3 (três) bancas participadas.

Art. 2º. A solicitação da validação dos créditos deverá se dar através de envio de formulário para a secretaria acadêmica até 30 (trinta) dias antes da data da defesa do respectivo mestrando. Todas as solicitações devem vir acompanhadas com uma comprovação da realização da atividade, podendo ser: comprovante de aceite ou publicação, certificado e/ou declaração informando carga horária quando for o caso, entre outros.

Art. 3º. As solicitações serão submetidas ao Colegiado Delegado, para validação dos créditos.

Art. 4º. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão deliberados pelo Colegiado do PPGMVCI.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Evelyn Winter da Silva
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária
Convencional e Integrativa - CPPGMVCI/CCR